LEI N.º 496, DE 12-4-1962

Dispõe sôbre concessão de isenção tributária às cooperativas

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Ficam isentas dos impostos de indústrias e profissões e de licença sôbre estabelecimentos comerciais, industriais e similares (TÍTULO II — DOS IMPOSTOS — CAPÍTULO III E CAPÍTULO V, da Lei Municipal n.º 140, de 6 de novembro de 1953 — Código Tributário do Município), as cooperativas instaladas e as que se instalarem neste Município.

Parágrafo único :— Para gôzo dos benefícios do presente artigo, serão reconhecidas pelo Poder Municipal sòmente as cooperativas organizadas dentro dos requisitos previstos pelas leis federais e estaduais, que regulamentam a matéria e que, no seu funcionamento, sejam satisfeitos e cumpridos os preceitos do cooperativismo.

Artigo 2.º —Fica o Executivo Municipal autorizado, com aprovação da Câmara Municipal, a regulamentar as exigências municipais com relação ao funcionamento legal das cooperativas, neste município.

Artigo 3.º —A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de abril de 1962.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de abril de 1962. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura

29 4 70